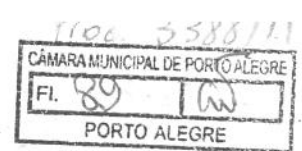




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DOS VEREADORES DE POA 31-JAN-2012-15:31 000324



Proc. n.º 3388/11  
PLE n.º 037/11

Of. n.º 108 /GP.

Paço dos Açorianos, 31 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 037/11, desse Executivo, que "Institui no Município de Porto Alegre tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em comento visa instituir no Município de Porto Alegre o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento e dá outras providências.

**VETO PARCIAL**

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Em que pese a proposição sob análise tratar de assunto de interesse local, rimando-se assim à previsão do art. 9º, incs. II e III, da Lei Orgânica do Município, forçosa a análise minuciosa de duas das alterações propostas pelo Legislativo Municipal.

O art. 15º da Redação Final do PLE nº 037/11, incluído através da Emenda nº 01, avança sobre a esfera de competência da União, eis que a iniciativa nele constante está adstrita ao comando da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Na mesma senda, o § 2º do art. 22, acrescido pela Emenda nº 03, ao dispor sobre tema cuja competência legiferante pertence ao Poder Executivo, como bem apregoa o próprio "caput" da norma, transpassa a seara de atuação do Legislativo.

Com isto, a proposta de Projeto de Lei em comento apresenta vícios nas redações de dois de seus dispositivos, razão pela qual deva ser parcialmente vetada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o art. 15 e o § 2º do art. 22 deste Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,  
Prefeito.